

Aprovado em 3/2/2000 Ata da 622ª

Reunião ordinária

Número: 007/00/C/E

Data: 18/01/2000

Relator: Dr. Orlando Zuliani Cassettari/Dr. Primo Pereira Neto

Assunto: Implantação de procedimentos para o atendimento a vazamentos de combustíveis em postos de serviço.

### I - HISTÓRICO

A ocorrência de vazamentos em postos de serviço e outros empreendimentos que utilizam Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC's) tem sido objeto de crescente preocupação, em função dos riscos associados a estes eventos, tanto para a segurança da população, como para o meio ambiente como um todo.

No período compreendido entre 1984 e 1999 a CETESB atendeu 349 episódios envolvendo vazamentos de combustíveis em postos de serviço, representando uma demanda significativa de ações de controle.

Da mesma forma, o assunto vem despertando a atenção de diferentes segmentos da sociedade como a mídia, Ministério Público e população, acarretando portanto a necessidade da adoção de ações para o pronto e eficaz atendimento a esses eventos.

### II - RELATÓRIO

Os vazamentos oriundos dos empreendimentos que utilizam SASC's além de causarem impactos ambientais, geram, em sua grande maioria, situações de risco significativo às pessoas e ao patrimônio público e privado.

Assim, o atendimento a estes episódios demanda uma grande diversidade de ações para o controle emergencial das situações apresentadas, bem como para a recuperação ambiental das áreas contaminadas.

Para promover estas ações, diferentes áreas da Companhia vem sendo acionadas, o que tem causado, em muitas oportunidades, ações não uniformes, tanto em termos técnicos como administrativos, podendo acarretar além do desencadeamento de atividades diferenciadas em situações similares, repercussões negativas quanto às ações adotadas pela CETESB.

Dessa forma, faz-se necessário o estabelecimento de procedimentos que possibilitem a padronização das ações corretivas a serem desencadeadas durante o atendimento a estes episódios, de forma a resultar numa maior eficiência na atuação por parte da CETESB.

### III - CONCLUSÃO

Com base no anteriormente exposto é solicitada a aprovação dos seguintes documentos:

- Procedimentos a serem adotados pela CETESB em episódios envolvendo contaminações por combustíveis decorrentes de vazamentos em postos de serviço e outros empreendimentos que utilizam Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC);
- Instrução Técnica: Autuação em casos de vazamentos de combustível em postos de serviços e outros empreendimentos que utilizam Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

**PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA CETESB EM EPISÓDIOS ENVOLVENDO CONTAMINAÇÕES POR COMBUSTÍVEIS DECORRENTES DE VAZAMENTOS EM POSTOS DE SERVIÇO E OUTROS EMPREENDIMENTOS QUE UTILIZAM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS (SASC).**

### Introdução

A ocorrência de vazamentos em *Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC's)* tem sido objeto de crescente preocupação, em função dos riscos associados a esses eventos, tanto para a segurança e saúde da população, como para o meio ambiente como um todo.

Além disto, outro motivo de preocupação refere-se à forma como estes eventos se manifestam, pois, na grande maioria dos casos, tanto as contaminações superficiais provocadas por constantes e sucessivos derrames junto às bombas e bocais de enchimento dos reservatórios, como os vazamentos em tanques e tubulações subterrâneas somente são percebidos após o afloramento do produto em galerias de esgoto, redes de drenagem de águas pluviais, no subsolo de edifícios, em túneis, escavações e poços de abastecimento d'água, razão pela qual as ações emergenciais requeridas durante o atendimento a estas situações requerem o envolvimento de diversos órgãos públicos, além das empresas privadas envolvidas.

Portanto, considerando os fatos acima expostos pode-se concluir que os vazamentos e derrames oriundos dos SASC's, causam, além dos *impactos ambientais e riscos urbanos*, prejuízos financeiros às instituições públicas que atendem estas ocorrências, pois, tanto as intervenções emergenciais como o acompanhamento dos trabalhos de saneamento e recuperação das áreas impactadas são realizados por técnicos especializados.

Assim, para fazer frente a estas situações, a CETESB, com base na experiência adquirida ao longo de mais de quinze anos de atendimento a estas ocorrências, vem, por intermédio deste documento, aperfeiçoar as ações corretivas a serem desencadeadas pelas áreas envolvidas nestas atividades.

### 1. Atendimento Inicial

Responsável pela execução: Controle, EERO.

Finalidade: Constatação do problema.

Ao ser comunicado à CETESB qualquer episódio que envolva a suspeita ou a ocorrência de vazamento de combustíveis de postos de serviço ou de outros empreendimentos que utilizam SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis), deverá ser prestado pronto atendimento pelo sistema de plantão.

Durante a inspeção ao local deverá ser feita uma avaliação da situação, considerando os seguintes aspectos:

- A constatação da existência de odor característico de combustível e/ou produto;
- A verificação das condições de ralos e sifões nas edificações dos reclamantes.

Sendo considerada procedente a reclamação, ou seja, constatada pelo plantão da Agência Ambiental a presença física de combustíveis ou odores característicos dos mesmos, a informação deverá ser comunicada ao EERO para registrá-la no Cadastro de Atendimento de Acidentes Ambientais (CADAC), providenciar a abertura de OS e dar continuidade ao atendimento.

Caso o atendimento inicial seja dado pelo EERO, a Agência Ambiental deverá ser informada.

No caso de constatação de irregularidades/avarias nas instalações hidráulicas das edificações envolvidas, os proprietários deverão ser orientados para providenciarem os reparos necessários, de modo que seja evitado o retorno de odores indesejados para o interior das edificações.

Ainda com relação às edificações afetadas, poderão ser recomendadas medidas para minimização do problema, dentre as quais pode-se citar: manter o local ventilado; vedar ralos, pias e outros locais, por onde vêm os odores, com panos umedecidos; evitar o acionamento, ou mesmo a aproximação, de qualquer fonte que possa gerar calor ou faíscas.

## 2. Avaliação da Ocorrência

**Responsável pela execução:** EERO.

**Finalidade:** Comprovar a existência de risco e sua associação à presença de combustíveis.

Nesta etapa deverão ser realizados trabalhos visando verificar a presença de combustível e/ou odores nas utilidades subterrâneas, bem como verificar a existência de riscos de explosão. Para tanto deverão ser realizadas vistorias:

- Na rede de esgoto das edificações afetadas, bem como na rede principal da região;
- Nas redes subterrâneas de energia elétrica, telefone e águas pluviais da região;
- Na região, de forma a identificar possíveis fontes geradoras do vazamento, tais como: oficinas mecânicas, indústrias, postos de serviço, garagens, etc..

## 3. Medidas Emergenciais

**Responsável pela execução:** Responsável pela contaminação, Controle, EERO.

**Finalidade:** Minimizar os riscos à população e ao patrimônio.

**Prazo:** Imediato.

Havendo níveis de explosividade e/ou inflamabilidade, decorrentes da presença física de combustíveis e/ou confinamento de vapores inflamáveis, que determinem a existência de riscos à população e ao patrimônio, deverão ser adotadas medidas para a minimização do risco.

Locais onde normalmente ocorrem afloramento de produto e/ou confinamento de vapores são: garagens subterrâneas, porões, poços, galerias e redes de distribuição de água, energia elétrica e telefonia.

As principais medidas a serem adotadas nessas situações são:

- Recolhimento do produto;
- Lavagem das redes que apresentarem odor e/ou produto;
- Ventilação e/ou exaustão do local e outras medidas necessárias para a redução de eventuais riscos de explosão.

Estas atividades poderão ser realizadas pelo serviço de água e esgotos, pela prefeitura local, pelo Corpo de Bombeiros ou pelo responsável, desde que este já tenha sido identificado neste momento. Nesta última situação deverá ser lavrado AIIPM (artigo 2º e 3º, inciso V), de natureza gravíssima (categoria A da Instrução Técnica anexa). No verso deste AIIPM deverão ser exigidos o imediato esvaziamento dos SASCs sob suspeita, a suspensão temporária da sua operação e a adoção das demais medidas emergenciais listadas acima.

Adotadas as medidas emergenciais, deverá ser exigido por meio de AIIPA, a adoção de medidas para a eliminação do vazamento, a recuperação do produto e a realização de investigação detalhada da área (conforme os itens 5, 6 e 7, a seguir), estabelecendo o prazo de 30 dias para atendimento

Caso sejam executadas pela CETESB, com ou sem a cooperação de outros órgãos, todas as despesas envolvidas deverão ser ressarcidas pelo responsável pela contaminação, após a sua identificação.

Nas situações de perigo iminente à segurança das pessoas ou à saúde pública, deverão ser desencadeadas as medidas necessárias junto aos demais órgãos competentes para a interdição imediata das áreas sob risco, até que a situação esteja sob controle.

#### 4. Investigação Confirmatória e Identificação das Possíveis Fontes de Vazamento.

Responsável pela execução: Responsável pela contaminação.

Acompanhamento: Controle, EETI, EERO, DAQ.

Finalidade:

- identificação das fontes de vazamento;
- determinar os responsáveis pelo vazamento.

Prazo: 15 dias.

Caso as fontes suspeitas pela presença de combustíveis sejam postos de serviço ou outros empreendimentos que utilizam SASC, a Agência Ambiental responsável deverá solicitar aos mesmos que realizem a execução de sondagens para a amostragem de solo e/ou água subterrânea, com a finalidade de comprovar a existência de contaminação da área, seja ela proveniente de um vazamento atual ou ocorrido no passado. A localização e as profundidades das sondagens devem ser definidas e acompanhadas pelo EETI, o qual providenciará a retirada de amostras como contraprova, encaminhando-as para análise da DAQ.

A confirmação da contaminação da área dar-se-á por meio da observação da presença de combustível no solo e/ou na água subterrânea, ou pela constatação da presença, através de análises químicas, de constituintes dos combustíveis comercializados no estabelecimento sob investigação (BTEX - benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos - para a gasolina, PAH - hidrocarbonetos aromáticos polinucleados - para o diesel, e álcool).

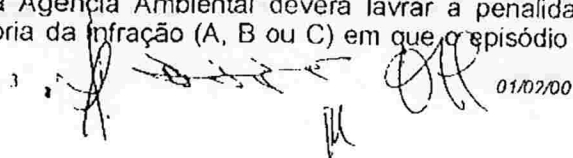
Estas exigências devem ser efetuadas por meio de carta, com prazo de 15 dias para apresentação dos resultados, podendo o mesmo ser prorrogado nos casos justificáveis.

Caso as fontes suspeitas não atendam as exigências supra citadas, deverá ser lavrado AIIPA referente ao artigo 79 e relacionando as mesmas exigências, estabelecendo prazo adicional de 5 dias corridos. O não cumprimento deste AIIPA implicará na aplicação de AIIPM estabelecendo o valor de 1001 UFESP.

Em situações onde foi verificada a ocorrência de risco de explosão e/ou inflamabilidade, bem como o comprometimento da qualidade de outros bens a proteger (poços de abastecimento, mananciais para abastecimento, etc.) e o responsável pela área suspeita de vazamento não tiver atendido as exigências formuladas por carta, o EETI realizará as sondagens necessárias à confirmação da existência de contaminação. Os custos destas ações deverão ser apropriados e cobrados posteriormente do responsável.

Comprovada a existência de contaminação, a Agência Ambiental deverá lavrar a penalidade (advertência ou multa) de acordo com a categoria da infração (A, B ou C) em que o episódio se

NORGAS15

 01/02/00

enquadrar (ver Instrução Técnica anexa), exigindo a identificação da origem do vazamento, a comprovação de sua continuidade ou não, a adoção de medidas para a eliminação do vazamento, a recuperação do produto e a realização de investigação detalhada da área (conforme os itens 5, 6 e 7, a seguir), estabelecendo o prazo de 30 dias para atendimento. Deverá também ser exigido que o produto armazenado seja retirado dos equipamentos avariados.

## 5. Medidas para Eliminação do Vazamento

**Responsável pela execução:** Responsável pela contaminação.

**Acompanhamento:** Controle.

**Finalidade:**

- eliminar o vazamento;
- quantificar o vazamento.

As seguintes providências devem ser adotadas para eliminação do vazamento:

- Remoção do combustível do tanque e/ou linhas;
- Execução dos reparos necessários, substituição ou desativação dos equipamentos;
- Comprovação da integridade das instalações reparadas;
- A execução de reparos, bem como a substituição e desativação de equipamentos deverá ser previamente aprovada pela CETESB.

Após a adoção destas medidas, deverá ser apresentado à CETESB de relatório técnico das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo técnico responsável, com identificação da firma executora e contendo os seguintes dados:

- produto que vazou;
- origem do vazamento;
- planta com a localização dos equipamentos que apresentaram vazamento em escala não inferior a 1:100;
- descrição dos reparos efetuados;
- estimativa do volume vazado;
- memorial descritivo das instalações;
- especificação do volume e destino a ser dado ao solo contaminado removido durante as ações de investigação e reparação das instalações;
- histórico de vazamentos dos últimos cinco anos.

A Agência Ambiental deverá acompanhar os trabalhos de reparo nas instalações do empreendimento, o qual só poderá operar os equipamentos reparados ou substituídos após a apresentação da comprovação da integridade das instalações reparadas.

## 6. Ações para Minimização de Riscos

**Responsável pela execução:** Responsável pela contaminação

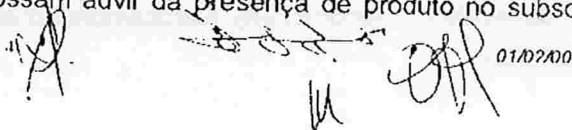
**Acompanhamento:** Controle, EETI e EERO

**Finalidade:**

- evitar riscos de explosão;
- evitar danos aos bens a proteger vizinhos ao empreendimento.

Estas ações são de atribuição do proprietário do empreendimento ou de seu responsável e objetivam minimizar os eventuais riscos que possam advir da presença de produto no subsolo,

NORGAS15

 01/10/2010



assim como evitar e/ou mitigar a contaminação de mananciais superficiais e subterrâneos, devendo ser desenvolvidas concomitantemente às medidas para eliminação do vazamento. Estas ações são complementares àquelas iniciadas no item 3 e deverão ser concluídas no prazo de 30 dias.

Desta forma deve ser exigido que as ações a serem adotadas possibilitem a contenção e remoção do combustível em fase livre, as quais deverão ser continuamente avaliadas em sua eficiência.

Durante todo o período de recuperação de produto, deverá ser mantido o monitoramento dos índices de explosividade/inflamabilidade nas áreas sob risco (internas e externas ao estabelecimento) e apresentados relatórios periódicos à CETESB com os resultados obtidos.

## 7. Investigação Detalhada do Local e Mapeamento dos Contaminantes

Responsável pela execução: Responsável pela contaminação.

Acompanhamento: Controle e EETI.

Finalidade:

- caracterização geológica e hidrogeológica da área;
- mapeamento da contaminação;
- determinação do avanço da contaminação;
- fornecimento de subsídios para a realização de avaliação do risco e para o projeto de remediação do local.

A caracterização do local deve conter os itens relacionados abaixo, os quais devem ser apresentados à CETESB por meio de relatório técnico em duas vias (uma a ser anexada ao processo, outra para arquivo do EETI) devidamente assinadas pelo profissional responsável:

- Planta com a localização do empreendimento em escala não inferior a 1:500;
- Dados geológicos e hidrogeológicos existentes:
  - Mapas geológicos regionais;
  - Perfis geológicos de sondagens para instalação de poços;
  - Importância dos aquíferos locais;
  - Utilização das águas subterrâneas na região;
  - Vazões de exploração da água subterrânea.
- Uso do solo:
  - Identificação em mapa com escala não inferior a 1:10.000 da natureza da ocupação do solo nas imediações de posto;
  - Localização das edificações no mapa anterior.
  - Locação dos poços de exploração de água subterrânea no mapa anterior.
  - Mapa de localização de utilidades existentes na área (rede de telefonia, galerias de esgoto, etc.) em escala 1:1000;
  - Indicação da existência de áreas de proteção.
- Descrição da geologia local:

A amostragem deve ser feita a cada observação de mudança de material, devendo conter as seguintes informações:

  - Especificação do método de perfuração empregado;
  - Descrição do material amostrado no local;
  - Perfis e seções geológicas;
  - Análise física do material amostrado para granulometria, densidade, porosidade total e efetiva.
  - Análise química do material amostrado para: teor de carbono orgânico, benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno (BTEX), hidrocarbonetos aromáticos polinucleados (PAH) e álcool.

NORGAS15

5

01/02/00

- Descrição da hidrogeologia local;
  - Instalação de piezômetros (apresentar mapa com localização e cotas);
  - Medidas de potencial hidráulico;
  - Medidas de condutividade hidráulica "in-situ";
  - Mapas potenciométricos em pelo menos 3 datas distintas;
  - Testes de bombeamento.
- Avaliação da contaminação:
  - Instalação de rede de poços de monitoramento (de acordo com norma NBR-13895)(apresentar perfil construtivo individual e cota);
  - Delimitação do volume da fase livre, caso não tenha sido retirada totalmente, através de sondagens e poços de monitoramento;
  - Delimitação do volume da fase dissolvida por meio de análises químicas da água subterrânea;
  - Delimitação da fase retida, pela interpretação dos resultados das análises de solo e/ou gases presentes no solo realizada;
  - Avaliação do avanço da contaminação.

#### 8. Plano de Recuperação da Fase Livre de Combustível

Responsável pela execução: Responsável pela contaminação.

Acompanhamento: Controle e EETI.

Finalidade:

- Otimização do processo de recuperação de produto.

Em função dos dados apresentados na fase anterior o proprietário do empreendimento ou seu responsável deverá apresentar à CETESB um plano de recuperação do produto em fase livre na área. Este plano deverá contemplar os seguintes itens:

- O uso de equipamentos intrinsecamente seguros e o emprego de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- O emprego de tecnologias adequadas;
- Um cronograma da implantação e tempo estimado para eliminação da fase livre de combustível;
- A apresentação da destinação prevista para os materiais contaminados que venham a ser removidos da área, como solo, água e entulhos, de acordo com a legislação específica;
- A apresentação da proposta de monitoramento para acompanhamento da recuperação;
- Avaliação periódica da eficiência da recuperação através da quantificação da remoção dos contaminantes;
- Memorial descritivo do sistema de remediação com a respectiva memória de cálculo;
- Mapa com a localização dos equipamentos de remediação;
- Identificação e registro do profissional responsável.

#### 9. Análise da Investigação Detalhada do Local e Aprovação do Plano de Recuperação.

Responsável pela execução: EETI.

Finalidade:

- Aprovação dos trabalhos de investigação detalhada e do plano de recuperação proposto para o local.

NORGAS15

01/02/00

O EETI efetuará a análise dos trabalhos de investigação detalhada do local e do plano de recuperação apresentados, comunicando à Agência Ambiental a decisão sobre a aceitação ou não das propostas apresentadas, bem como a necessidade de apresentação de complementações.

#### 10. Recuperação da Fase Livre de Produto.

**Responsável pela execução:** Responsável pela contaminação.

**Acompanhamento:** Controle, EETI e EERO.

**Finalidade:**

**Prazo:** 120 dias

- Execução das atividades de recuperação do local aprovadas pela CETESB.

Após a aprovação do plano de recuperação, deverá ter início imediato a implantação do sistema. A Agência Ambiental deverá ser notificada do início das atividades de recuperação e acompanhará a operação durante toda sua duração, avaliando periodicamente o seu desempenho.

Deverão ser apresentados relatórios mensais de andamento dos serviços, sendo a frequência de medições estabelecida de acordo com a extensão do caso e as medidas em execução.

O encerramento dessas atividades, bem como sua paralisação temporária, devem ser comunicadas e justificadas à CETESB, que decidirá ou não pela sua aprovação.

#### 11. Avaliação de Risco

**Responsável pela execução:** Responsável pela contaminação

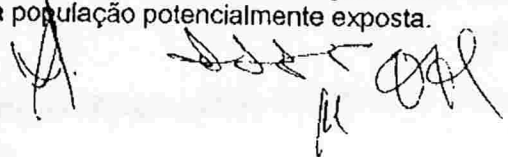
**Acompanhamento :** Controle e EETI

**Finalidade:**

- Definir a necessidade de remediação da área;
- Definir os limites a serem atingidos com a remediação.

A avaliação de risco deverá ser realizada mediante as seguintes etapas:

- Definição dos cenários de exposição, identificando as populações potencialmente expostas, os poluentes de interesse e as vias de exposição;
- Determinação das concentrações de exposição;
- Especificação dos dados toxicológicos;
- Quantificação dos riscos;
- Definição dos valores máximos da concentração dos poluentes no solo e águas subterrâneas, considerados aceitáveis em relação à saúde da população potencialmente exposta.





## 12. Projeto de Remediação da Fase Residual e Dissolvida

**Responsável pela execução:** Responsável pela contaminação

**Acompanhamento :** Controle e EETI

**Finalidade:**

Apresentação das medidas corretivas propostas para a recuperação do local, até atingir-se as concentrações de poluentes determinadas na avaliação de risco.

Em função das conclusões apresentadas na fase de avaliação de risco e da investigação detalhada da área, o responsável pela contaminação deverá apresentar à Agência Ambiental um projeto de remediação da fase dissolvida e residual presente na área atingida. Este projeto deverá contemplar os seguintes itens:

- As tecnologias a serem empregadas e uma justificativa para sua escolha;
- Estimativa do volume de poluentes a serem tratados;
- Conter um cronograma da implantação e operação do sistema;
- O uso de equipamentos intrinsecamente seguros e o emprego de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- A apresentação da destinação prevista para os materiais contaminados que venham a ser removidos da área, como solo, água e entulhos, de acordo com a legislação específica;
- A apresentação da proposta de monitoramento para acompanhamento da remediação;
- Avaliação periódica da eficiência da remediação por meio do cálculo da remoção dos contaminantes;
- Memorial descritivo do sistema de remediação com respectiva memória de cálculo;
- Mapa com a localização dos equipamentos de remediação;
- Identificação e registro do profissional responsável.

## 13. Remediação da Fase Residual e Dissolvida

**Responsável pela execução:** Responsável pela contaminação.

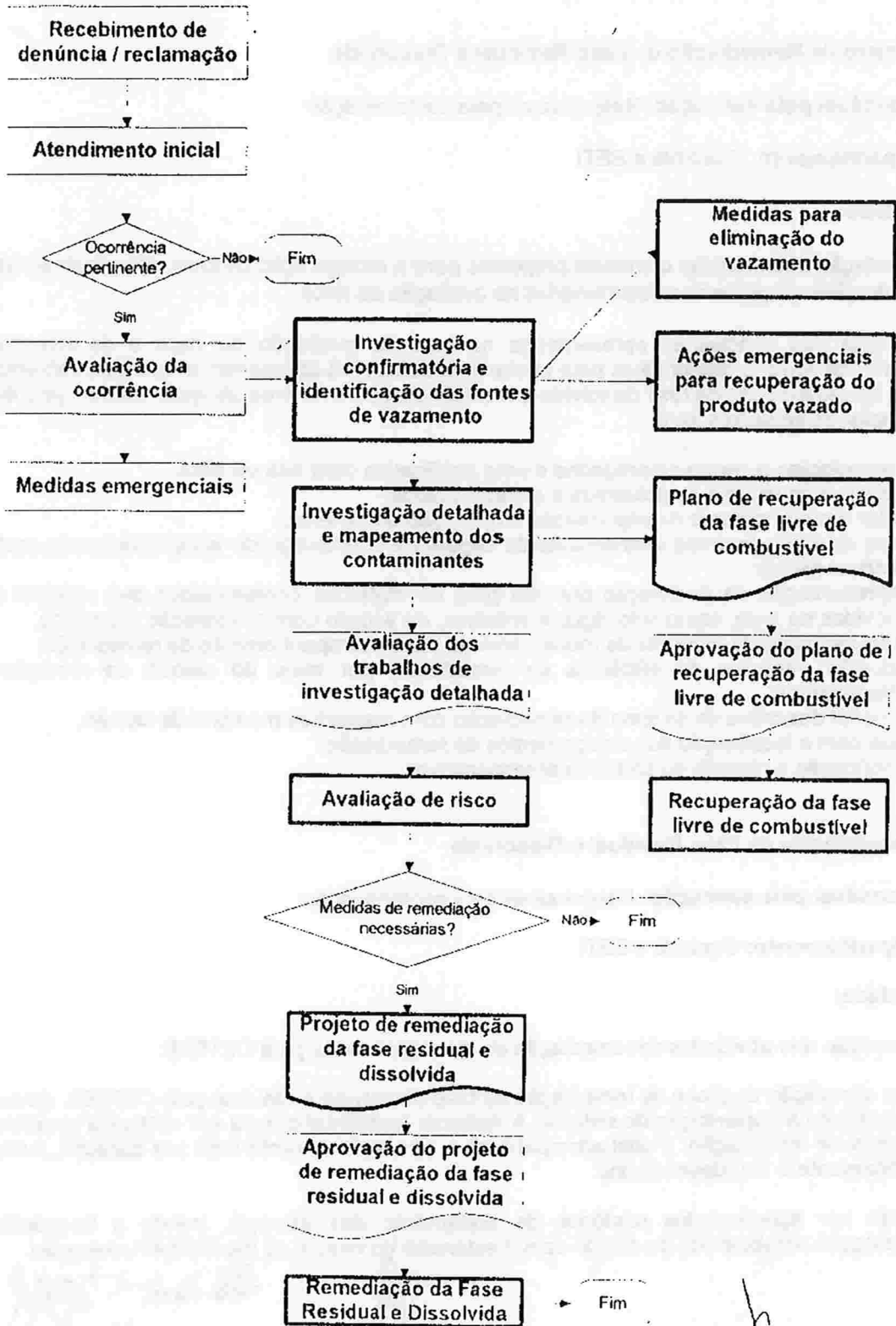
**Acompanhamento:** Controle e EETI

**Finalidade:**

- Execução das atividades de remediação do local aprovadas pela CETESB.

Após a aprovação do plano de remediação da fase dissolvida e residual pela CETESB, deverá ter início imediato a implantação do sistema. A Agência Ambiental deverá ser notificada do início das atividades de remediação, a qual acompanhará a operação durante toda sua duração, avaliando periodicamente o seu desempenho.

Deverão ser apresentados relatórios de andamento dos serviços, sendo a frequência de apresentação estabelecida de acordo com a extensão do caso e as medidas em execução.



*[Handwritten signatures and initials]*

# INSTRUÇÃO TÉCNICA: AUTUAÇÃO EM CASOS DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL EM POSTOS DE SERVIÇO E OUTROS EMPREENDIMENTOS QUE UTILIZAM SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS

## 1. OBJETIVO

A presente Instrução Técnica tem por objetivo estabelecer critérios para as autuações nos casos de vazamento ou derramamento de combustíveis.

Esses critérios baseiam-se na classificação das ocorrências de vazamentos em diferentes categorias, em função dos danos efetivos ou potenciais causados ao meio ambiente.

## 2. PROCEDIMENTOS

### 2.1. Categoria da Infração

A primeira providência é determinar a categoria da infração a partir do seguinte critério:

- **Categoria A: Constatação da ocorrência efetiva de dano ao meio ambiente, à saúde pública ou à propriedade**

Nesta categoria enquadram-se os casos em que o vazamento provoca as seguintes situações:

- poluição de mananciais superficiais ou subterrâneos de abastecimento de água;
- poluição de corpos d'água, provocando mortandade de peixes ou prejudicando seu uso preponderante;
- contaminação de caixas d'água de abastecimento domiciliar;
- infiltração de combustíveis e/ou confinamento de vapores em dependências internas de prédios e garagens, instalações públicas ou de serviços para a comunidade, ocasionando o estabelecimento, mesmo que momentâneo, de riscos de explosão ou incêndio;
- explosão ou incêndio.

- **Categoria B: Constatação da existência de risco de dano ao meio ambiente, à saúde pública ou à propriedade**

Nesta categoria enquadram-se os casos em que houve apuração da ocorrência de vazamento, porém o vazamento não provocou nenhuma das situações descritas no item anterior.

- **Categoria C**

Nesta categoria enquadram-se os casos em que o infrator comunicou, espontaneamente a ocorrência de vazamento à CETESB e constatou-se que não há risco iminente ao meio ambiente ou à saúde pública.

Cabe observar que durante o andamento do processo de contravenção, infrações enquadradas em categorias menos restritivas podem vir a ser enquadradas em categorias mais restritivas, caso o problema de poluição ambiental se agrave.

## 2.2. Enquadramento, classificação e valor de penalidades

### • Infrações da Categoria A

Para as infrações enquadradas na **Categoria A** será aplicada, inicialmente, a **penalidade de multa** classificada como **infração gravíssima**, com valor entre 5.001 a 10.000 UFESP, sendo o valor base de 8.000 UFESP. Este valor poderá sofrer variação, dentro da faixa de 5.001 a 10.000 UFESP, de acordo com as circunstâncias atenuantes ou agravantes eventualmente existentes (ver item 3).

A infração deverá ser enquadrada, pelo menos, nos artigos 2º e 3º inciso V, do regulamento da Lei 997/76, aprovada pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.

A descrição da infração dependerá da situação de cada caso particular, por exemplo: *"Ter lançado poluentes (combustíveis) no solo e em galeria de águas pluviais, causando riscos à segurança da comunidade"*.

No Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa de natureza gravíssima, deverão ser exigidos o imediato esvaziamento dos SASCs sob suspeita, a suspensão temporária da sua operação e a adoção das demais medidas emergenciais.

Adotadas as medidas emergenciais, deverá ser exigido por meio de AIIPA, a identificação da origem do vazamento, a comprovação de sua continuidade ou não, a adoção de medidas para a eliminação do vazamento, a recuperação do produto e a realização de investigação detalhada da área (conforme os itens 5, 6 e 7, do Procedimento), estabelecendo o prazo de 30 dias para atendimento.

Se a correção do dano ambiental se estender além dos 30 dias concedidos no verso da multa, este prazo poderá ser prorrogado por solicitação do interessado, desde que tecnicamente justificado.

Além disso, deve ser salientado que, nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro do anteriormente imposta, de acordo com o que estabelece a legislação.

Se as ações de controle evoluírem para a aplicação de multa diária, esta terá o valor base de 800 UFESP.

### • Infrações da Categoria B

Para as infrações enquadradas na **Categoria B** será aplicada, inicialmente, a **penalidade de advertência**, com prazo de 30 dias para a identificação da origem do vazamento, a comprovação de sua continuidade ou não, a adoção de medidas destinadas à eliminação do vazamento, a recuperação do produto e a realização de investigação detalhada da área (conforme os itens 5, 6 e 7, do Procedimento).

A infração deverá ser enquadrada, pelo menos, nos artigos 2º e 3º inciso V, do regulamento da Lei 997/76, aprovada pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.

A descrição da infração dependerá da situação de cada caso particular, por exemplo: *"Ter lançado poluentes (combustíveis) no solo e em galeria de águas pluviais, causando riscos à segurança da comunidade"*.

Em caso de não cumprimento da advertência será aplicada penalidade de multa de natureza grave, com valor entre 1.001 a 5.000 UFESP, sendo o valor base de 3.000 UFESP. O valor base poderá variar de acordo com atenuantes ou agravantes que o caso apresentar (ver item 3).

Além disso, deve ser salientado que, nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro do anteriormente imposta, de acordo com o que estabelece a legislação.

Nos casos em que as ações de controle evoluírem para multa diária, esta terá valor de 300 UFESP.

#### • Infrações da Categoria C

Para as infrações enquadradas na **Categoria C** será aplicada, inicialmente, **penalidade de advertência**, com prazo de 30 dias para a identificação da origem do vazamento, a comprovação de sua continuidade ou não, a adoção de medidas destinadas à eliminação do vazamento, a recuperação do produto e a realização de investigação detalhada da área (conforme os itens 5, 6 e 7, do Procedimento).

A infração deverá ser enquadrada, pelo menos, nos artigos 2º e 3º inciso V, do regulamento da Lei 997/76, aprovada pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.

A descrição da infração dependerá da situação de cada caso particular, por exemplo: *"Ter lançado poluentes (combustíveis) no solo e em galeria de águas pluviais, causando riscos à segurança da comunidade"*.

Em caso de não cumprimento será aplicada **penalidade de multa** classificada como **infração grave**, tendo como valor base 1.010 UFESP, sujeito a variação em função dos fatores atenuantes e agravantes.

Além disso, deve ser salientado que, nos casos de reincidência, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro do anteriormente imposta, de acordo com o que estabelece a legislação.

Nos casos em que a penalidade evoluir para multa diária, esta terá valor base de 101 UFESP.

### 3. Atenuantes e Agravantes

As seguintes situações são consideradas circunstâncias **agravantes**:

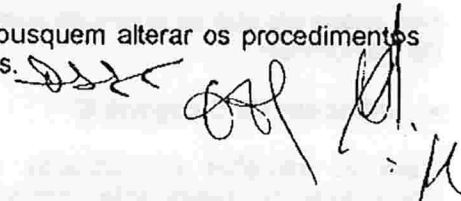
- quando o infrator obstar ou dificultar a fiscalização;
- quando o infrator deixar de comunicar, de imediato, a ocorrência de acidente;
- quando o infrator não comparecer às reuniões convocadas pela CETESB;
- quando o infrator não apresentar sistematicamente planos de controle ou dados de emissão de poluentes solicitados pela CETESB;
- quando o infrator atrasar sistematicamente o cumprimento de cronogramas físicos de controle;



- quando a CETESB constatar a não adoção de medidas preconizadas pela legislação ou a não utilização de equipamento obrigatório (ou sua operação de forma deficiente).

Por outro lado, atitudes ou providências que demonstrem o interesse do infrator em solucionar os problemas gerados pela ocorrência podem ser circunstâncias atenuantes:

- quando o infrator comunicar voluntariamente a ocorrência do episódio;
- quando o infrator apresentar, dentro do prazo concedido, documentos que comprovem o empenho da firma no cumprimento da exigência estabelecida;
- quando o infrator implantar sistema de controle com eficiência razoável (atendendo ao estabelecido pela CETESB), mas que, apesar de não eliminar, pode atenuar o problema;
- quando o infrator mostrar iniciativas que busquem alterar os procedimentos operacionais visando atenuar os problemas.



Número: 007/00/C/E  
Data: 18/01/2000  
Relator: Dr. Orlando Zuliani Cassettari/Dr. Primo Pereira Neto  
Assunto: Implantação de procedimentos para o atendimento a vazamentos de combustíveis em postos de serviço.

Com base na exposição de motivos apresentados pelas Diretorias de Controle de Poluição Ambiental e Diretoria de Recursos Hídricos e Engenharia Ambiental resolve:

Aprovar a implantação de procedimento para atendimento a vazamentos de combustíveis em postos de serviço, tendo por base os seguintes documentos:

- Procedimentos a serem adotados pela CETESB em episódios envolvendo contaminações por combustíveis decorrentes de vazamentos em postos de serviço e outros empreendimentos que utilizam Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC);
- Instrução Técnica: Autuação em casos de vazamentos de combustível em postos de serviço e outros empreendimentos que utilizam Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

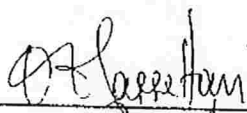
P:



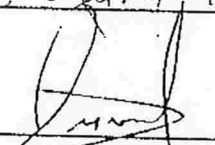
A:



C:



D:



E:



Item	Descrição	Valor
1	Imposto de Renda	100,00
2	Imposto de Renda	100,00
3	Imposto de Renda	100,00
4	Imposto de Renda	100,00
5	Imposto de Renda	100,00

Esta decisão foi emitida em conformidade com o artigo 170, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o artigo 155, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza.

O artigo 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza.

O artigo 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza.

O artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre a renda e os proventos de qualquer natureza.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*